

1. PROTOCOLO LI REGULAR

1.1. Documentos necessários

- 1.1.1.** Licença de importação (LI) lançada no SISCOMEX, já com manifestação do Serviço de Saúde Animal (SISA/SSA), contemplando obrigatoriamente as seguintes informações¹:
- 1.1.1.1.** Nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador, quando pessoa jurídica;
 - 1.1.1.2.** Número de registro do importador em órgão oficial (no caso de atividade industrial);
 - 1.1.1.3.** Nome e endereço completo do estabelecimento fabricante;
 - 1.1.1.4.** Número de registro do fabricante em órgão oficial;
 - 1.1.1.5.** Identificação², quantidade, peso³ e tipo de embalagem⁴ do produto;
 - 1.1.1.6.** Número da aprovação do rótulo no DIPOA;
 - 1.1.1.7.** País de origem;
 - 1.1.1.8.** País de procedência;
 - 1.1.1.9.** Finalidade da importação⁵;
 - 1.1.1.10.** Temperatura de conservação dos produtos;
 - 1.1.1.11.** Meio de transporte;
 - 1.1.1.12.** URF de despacho;
 - 1.1.1.13.** URF de entrada;
 - 1.1.1.14.** Nome empresarial, endereço completo e número do Serviço de Inspeção Federal – SIF de tratamento, apenas para envoltórios naturais;
 - 1.1.1.15.** Unidade do VIGIAGRO onde ocorrerá a reinspeção da carga.
- 1.1.2.** Dossiê do Portal Único, vinculado à LI, com:
- 1.1.2.1.** Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA⁶. Deve ser apresentado o último registro aprovado;
 - 1.1.2.2.** Para envoltórios naturais, formulário do SIF de tratamento com ciência do servidor⁷.

1.2. Requerimento no Portal do Cidadão

- 1.2.1.** A empresa⁸ deve obter o selo de confiabilidade e-CNPJ pelo Login Único do Governo Federal Brasil Cidadão (seguir os passos descritos no Manual de Solicitação de Serviços).
- 1.2.2.** Indicar colaboradores (pessoas físicas) que acessarão o serviço para pessoa jurídica.
- 1.2.3.** O colaborador indicado deve *logar* na conta do Brasil Cidadão, inserindo CPF e senha cadastrados (<https://scp.brasilcidadao.gov.br/scp/login>).
- 1.2.4.** Acessar o serviço “Requerer autorização de importação de produtos de origem animal”, por meio do link: <https://www.servicos.gov.br/servico/requerer-autorizacao-de-importacao-de-produtos-de-origem-animal?campaign=busca>.
- 1.2.5.** Clicar no botão “Solicitar” e selecionar a pessoa jurídica para iniciar o serviço.
- 1.2.6.** Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:

¹As informações podem ser incluídas em campos padronizados ou de livre preenchimento da LI.

²A identificação do produto deve corresponder à denominação de venda do registro.

³O peso corresponde à gramatura das embalagens (ex.: 500g, 800g, 1kg, 10kg, etc.).

⁴Os tipos de embalagem são: granel ou individual.

⁵Finalidades: revenda, industrialização ou reimportação (mercadorias exportadas que foram rechaçadas no destino). Quando for reimportação, descrever o motivo do rechaço.

⁶Não se aplica para produtos comestíveis isentos de registro (farinha láctea, pólen apícola, própolis, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo).

⁷O documento será protocolado por petição eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As instruções para petição eletrônico estão disponíveis no site.

⁸O cadastro é realizado por CNPJ, independentemente de ser matriz ou filial. Sendo assim, o certificado digital das matrizes não servirá para o cadastramento das filiais.

- 1.2.6.1. Dados da Licença de Importação (nº da LI, nº do dossiê e unidade VIGIAGRO de reinspeção).
- 1.2.6.2. Dados do Importador (cidade, UF, box “Ciente”).
- 1.2.6.3. Dados do Fabricante⁹ (nº de controle no MAPA, país de origem), sendo um requerimento por fabricante.
- 1.2.6.4. Dados do Produto (NCM, nº de registro do produto¹⁰, indicação de pescado fresco, nº do SIF de tratamento¹¹).
- 1.2.6.5. Validação (box “Estou ciente”).
- 1.2.7. Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.
- 1.2.8. **Atenção!**
 - 1.2.8.1. O sistema só permite a inclusão de um nº de dossiê por solicitação. Sendo assim, não será possível utilizar o mesmo dossiê para várias Lis.
 - 1.2.8.2. Deve ser apresentado um requerimento por fabricante.
 - 1.2.8.3. O fluxo do processo no sistema LECOM é unidirecional. Portanto, depois que o processo é enviado para análise não é possível fazer correções nem fazer novo requerimento para uma LI já lançada, até que seja dado o parecer de “importação autorizada” ou “indeferimento”. É importante que o solicitante confira todas as informações antes de enviar.
 - 1.2.8.4. Qualquer informação ou dado incompleto, divergente ou inexato resultará no indeferimento da LI.
 - 1.2.8.4.1. Para estabelecimentos estrangeiros que realizaram alterações cadastrais, será permitido o uso dos registros de produtos aprovados bem como a utilização de embalagens e rotulagem já confeccionadas antes da alteração pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data da atualização.
 - 1.2.8.4.2. Nos casos em que a atualização cadastral foi anterior a publicação do Ofício-Circular nº 9/2019/DIMP-CGI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA, será concedido o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação do documento.
 - 1.2.8.5. Apenas Lis de pescado fresco (eviscerado e/ou inteiro) terão prioridade de análise. Para tal, o interessado deve marcar no requerimento o campo “Alguns dos produtos contém pescado fresco?”. As demais seguirão a ordem de protocolo no sistema LECOM.
 - 1.2.8.6. Caso, no momento da análise, a LI não esteja com o parecer do SISA/SSA, a solicitação será indeferida.

1.3. Recebimento do resultado da análise

- 1.3.1. Alerta disparado pelo sistema ao requisitante para o e-mail cadastrado.
- 1.3.2. *Logar* na conta do Brasil Cidadão.
- 1.3.3. Acessar “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica > “O que fazer?” > “Responder” para receber o resultado da análise.

2. PROTOCOLO LI SUBSTITUTIVA

Utilizada quando for necessário alterar: NCM, destaques da mercadoria, importador, país de origem, país de procedência, URF de despacho, URF de entrada, especificações do produto, rotulagem, exportador, fabricante ou local de reinspeção.

⁹O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).

¹⁰Dígitos à esquerda da barra concatenados ao nº de controle geram o nº de aprovação do rótulo no DIPOA. Exemplo: no produto com nº de aprovação 0002/1520, ‘0002’ corresponde ao nº de registro do produto e ‘1520’ corresponde ao nº de controle do fabricante.

¹¹Apenas para envoltórios naturais. O campo foi padronizado para quatro dígitos. Exemplos de preenchimento: 0001, 0054, 0681, 3214

De acordo com o Ofício-Circular nº 2/2019/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA, não há necessidade de nova autorização de importação, para Lis que já tenham passado por autorização do SIPOA, nas hipóteses de alteração de: caráter monetário, cambial e tributário; peso (exceto importação de amostra sem valor comercial); ampliação de prazo de validade¹².

2.1. Documentos necessários

2.1.1. LI lançada no SISCOMEX, já com manifestação do SISA/SSA, contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

2.1.1.1. Vide itens 1.1.1.1 a 1.1.1.15;

2.1.1.2. Motivo da substituição.

2.1.2. Dossiê do Portal Único, vinculado à LI, com:

2.1.2.1. Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA¹³. Deve ser apresentado o último registro aprovado;

2.1.2.2. Para envoltórios naturais, formulário do SIF de tratamento com ciência do servidor¹⁴.

2.2. Requerimento no Portal do Cidadão

2.2.1. Repetir procedimento dos itens 1.2.1 a 1.2.7.

2.2.2. Atenção!

2.2.2.1. As Lis substitutivas não terão prioridade de análise.

2.2.2.2. Não será possível registrar uma LI substitutiva, caso a LI substituída ainda não tenha parecer no sistema.

2.2.2.3. Observar os casos em que a LI substitutiva deve passar por autorização do SIPOA.

2.3. Recebimento do resultado da análise (vide item 1.3)

3. PROTOCOLO REIMPORTAÇÃO

3.1. Documentos necessários

3.1.1. LI lançada no SISCOMEX¹⁵ contemplando obrigatoriamente as seguintes informações:

3.1.1.1. Vide itens 1.1.1.1 a 1.1.1.13;

3.1.1.2. Nome empresarial, endereço completo e número do Serviço de Inspeção Federal – SIF de reinspeção;

3.1.1.3. Motivo da reimportação da mercadoria. Quando houver divergência entre a quantidade exportada e a quantidade reimportada, é necessária a apresentação de documento emitido da autoridade sanitária do país de destino da carga explicando os motivos da devolução parcial.

3.1.2. Dossiê do Portal Único com:

3.1.2.1. CSI que amparou exportação;

3.1.2.2. Cópia do registro e croqui do rótulo aprovados pelo DIPOA;

3.1.2.3. Formulário do local de reinspeção com ciência do servidor¹⁶.

¹²Para Lis autorizadas com indicação do SIF de reinspeção, será necessário novo parecer do setor técnico nas substituições pelos motivos previstos no art. 4 da IN 51/2011 e por prorrogação de prazo. Os demais casos de substituição (alterações cambial, monetária, tributária e por peso) permanecem dispensados de novo parecer do setor técnico. Essa medida faz-se necessária para que não existam Lis com indicação do SIF de reinspeção válidas por até 210 dias. O OFÍCIO-CIRCULAR nº 2/2019/DOF/CGVIGIAGRO/SDA/MAPA voltará a ser aplicável para Lis que tenham sido autorizadas já com a indicação da unidade VIGIAGRO de reinspeção.

¹³Não se aplica para produtos comestíveis isentos de registro (farinha láctea, pólen apícola, própolis, própolis de abelha sem ferrão, pururuca e torresmo).

^{14,15}O documento será protocolado por peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). As instruções para peticionamento estão disponíveis no site.

¹⁵Para reimportação de produtos de origem animal, o DSA dispensou a necessidade de parecer de saúde animal nas Lis (Ofício-Circular nº 11/2020/DSA/SDA/MAPA).

3.2. Requerimento no Portal do Cidadão

3.2.1. Repetir procedimento dos itens 1.2.1 a 1.2.5.

3.2.2. Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:

3.2.2.1. Dados da Licença de Importação (nº da LI, nº do dossiê).

3.2.2.2. Dados do Importador (cidade, UF, box “Ciente”).

3.2.2.3. Dados do Fabricante¹⁷ (nº de controle no MAPA, país de origem), sendo um requerimento por fabricante.

3.2.2.4. Dados do Produto (NCM, nº de registro do produto¹⁸, indicação de pescado fresco, nº do SIF de reinspeção¹⁹);

3.2.2.5. Validação (box “Estou ciente”).

3.2.3. Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.

3.3. Recebimento do resultado da análise (vide item 1.3)

4. PROTOCOLO AMOSTRA SEM VALOR COMERCIAL

4.1. Documentos apresentados

4.1.1. Licença de importação (LI) lançada no SISCOMEX, já com manifestação do Serviço de Saúde Animal (SISA), contemplando obrigatoriamente as seguintes informações²⁰:

4.1.1.1. Nome empresarial, endereço completo e CNPJ do importador;

4.1.1.2. Número de registro do importador em órgão oficial (no caso de atividade industrial);

4.1.1.3. Nome e endereço completo do estabelecimento fabricante;

4.1.1.4. Número de registro do fabricante em órgão oficial (quando couber);

4.1.1.5. Identificação²¹, quantidade²² e peso²³;

4.1.1.6. Número da aprovação do rótulo no DIPOA (quando couber);

4.1.1.7. País de origem;

4.1.1.8. Finalidade da importação²⁴;

4.1.1.9. Temperatura de conservação dos produtos;

4.1.1.10. Meio de transporte;

4.1.1.11. URF de despacho;

4.1.1.12. URF de entrada;

4.1.2. Em caso de dispensa de LI, conforme determinação da RFB, o parecer do SISA/DDA/SFA-XX será anexado ao formulário LECOM.

4.1.3. Declaração de que o produto é procedente de estabelecimento registrado e fiscalizado por inspeção sanitária oficial do país de origem, quando a empresa não for habilitada a exportar produtos ao Brasil.

4.2. Requerimento no Portal do Cidadão

¹⁷O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).

¹⁸Dígitos à esquerda da barra concatenados ao nº de controle gerarão o nº de aprovação do rótulo no DIPOA. Exemplo: no produto com nº de aprovação 0002/1520, ‘0002’ corresponde ao nº de registro do produto e ‘1520’ corresponde ao nº de controle do fabricante.

¹⁹O campo foi padronizado para quatro dígitos. Exemplos de preenchimento: 0001, 0054, 0681, 3214

²⁰As informações podem ser incluídas em campos padronizados ou de livre preenchimento da LI.

²¹A identificação do produto deve corresponder à denominação de venda do produto.

²²A quantidade corresponde ao número unidades importadas.

²³O peso corresponde à quantidade de produto por embalagem (ex.: 500g, 800g, 1kg, 10kg, etc.).

²⁴Finalidades: amostra para pesquisa, amostra para análise laboratorial ou teste comercial, amostra para consumo próprio, amostra para consumo em evento ou outros, especificando a finalidade.

- 4.2.1.** A pessoa jurídica deve seguir os procedimentos descritos nos itens 1.2.1, 1.2.2, 1.2.3. Já a pessoa física deve realizar o cadastro ou *logar* na conta do Brasil Cidadão, inserindo CPF e senha cadastrados (<https://sso.acao.gov.br/login>).
- 4.2.2.** Acessar o serviço “Requerer autorização de importação de amostras produtos de origem animal destinados à alimentação humana” por meio do link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/requerer-autorizacao-de-importacao-de-amostras-de-produtos-de-origem-animal-destinados-a-alimentacao-humana>.
- 4.2.3.** Clicar no botão “Solicitar” e selecionar a pessoa física ou jurídica para iniciar o serviço.
- 4.2.4.** Será aberto o formulário para preenchimento com os seguintes campos:
- 4.2.4.1.** Dados do Importador (cidade, UF).
- 4.2.4.2.** Dados do Fabricante²⁵ (nome empresarial, “Fabricante é habilitado a exportar para o Brasil?”, nº de controle no MAPA ou nº de registro no país de origem – anexar declaração, cidade, país), sendo um requerimento por fabricante.
- 4.2.4.3.** Dados do Produto (NCM, área do produto, “Possui LI?”, nº da LI ou anexar o parecer de saúde animal, denominação de venda, espécie de obtenção, natureza do produto, tipo de processamento, conservação do produto, temperatura do produto, quantidade de produto por embalagem, unidade de medida, nº de unidades importadas, nº de registro do produto – quando couber).
- 4.2.4.4.** Outras Informações (ponto de entrada no Brasil, meio de transporte, finalidade da importação).
- 4.2.4.5.** Declaração (box “Estou ciente”).
- 4.2.4.6.** Validação (box “Estou ciente”).
- 4.2.5.** Após preenchimento, clicar em “Enviar para análise”. Em caso de desistência, clicar em “Cancelar”.
- 4.2.6. Atenção!**
- 4.2.6.1.** Todos os campos do formulário são de preenchimento obrigatório.
- 4.2.6.2.** Nos campos “Espécie de obtenção”, “Tipo de processamento” e “Finalidade da importação”, o requerente deve verificar todos os itens antes de marcar a opção “Outro”, de livre preenchimento.
- 4.2.6.3.** O fluxo do processo no sistema LECOM é unidirecional. Sendo assim, depois que o processo é enviado para análise não é possível fazer correções. É importante que o solicitante confira todas as informações antes de enviar.
- 4.2.6.4.** Qualquer informação ou dado incompleto, divergente ou inexato resultará no indeferimento da solicitação ou da LI.
- 4.2.6.5.** Caso, no momento da análise, a solicitação ou a LI não tenham o parecer do SISA, a solicitação será indeferida.

4.3. Recebimento do resultado da análise

- 4.3.1.** Alerta disparado pelo sistema ao requisitante para o e-mail cadastrado.
- 4.3.2.** *Logar* na conta do Brasil Cidadão.
- 4.3.3.** Acessar “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica > “O que fazer?” > “Responder” para receber o resultado da análise ou “Minhas solicitações” > Pessoa Jurídica ou física > “O que fazer?” > “Responder”.
- 4.3.4.** Caso a solicitação tenha uma LI vinculada, o parecer será dado na LI. Caso a solicitação não tenha uma LI vinculada, a autorização será realizada por documento emitido pelo sistema.

²⁵O nº de controle, nome empresarial e endereço do fabricante na LI e na solicitação do LECOM devem ser iguais aos que constam na base de dados do MAPA (SIGSIF).